

**LEI N.º 6.784, DE 14 DE MARÇO DE 2007**

Altera a Lei 5.894/2002, para modificar contribuições para o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN e dar outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Os dispositivos seguintes da Lei 5.894, de 12 de setembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53. (...)”

I – 3 (três) representantes dos servidores, sendo 2 (dois) ativos e 1 (um) inativo, indicados pelo Conselho Deliberativo; (NR)

(...)

“Art. 78. (...)”

(...)

II – a contribuição mensal compulsória da Administração Direta, Indireta e da Câmara Municipal, no percentual de 12,26% (doze inteiros e vinte e seis centésimos por cento) da folha de pagamento dos servidores ativos, inclusive sobre Abono Anual; (NR)

(...)

“Art. 92. (...)”

(...)

§ 2º - Para cobertura do déficit técnico, apurado em cálculo atuarial, a Prefeitura deverá proceder ao recolhimento de contribuição adicional, incidente sobre o total da folha de pagamento dos servidores ativos efetivos, no período de 30 (trinta) anos, na forma seguinte:

ANO	PERCENTUAL DA FOLHA DE PAGAMENTO
2005	3,00%
2006	5,00%
2007	7,00%
2008	9,00%
2009 em diante	10,94%

(NR)”



Art. 2º - A Lei 5.894, de 12 de setembro de 2002, passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

“Art. 55. (...)

(...)

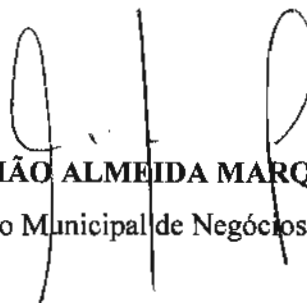
“§ 10. O mandato da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, coincidindo com o mandato do Chefe do Poder Executivo.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de março de dois mil e sete.



AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1